

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo Econômico - NUCE Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária – CFAEO/ALMT

Parecer nº 57/2023/ CFAEO

Referente ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2023 que "Dispõe sobre normas de segurança para o funcionamento de estabelecimentos financeiros e dá outras providências."

Autora: Deputado Elizeu Nascimento

Relator: Deputado Corlos Avello ne

I - Relatório

A propositura em tela foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 01/03/2023 e foi colocada em pauta no dia 08/03/2023. Cumprida a pauta, a iniciativa foi encaminhada à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 12/04/2023 e em seguida, a esta Comissão.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei Complementar nº 25/2023, de autoria do Deputado Elizeu Nascimento, o qual pretende exigir que para que os estabelecimentos financeiros possam funcionar, contenham:

- I vigilantes treinados;
- II alarmes capazes de permitir comunicação entre o estabelecimento financeiro e outro da mesma instituição ou empresa e órgão policial mais próximo;
- III equipamentos elétricos, eletrônicos e de filmagem (CFTV) com qualidade mínima Full HD; que possibilitem a identificação nítida das imagem;
 - IV portas eletrônicas de segurança individualizadas (PESI);
- V cabines blindadas, que assegurem melhor desempenho das atividades profissionais dos vigilantes.

Dispõe ainda que a porta eletrônica de segurança individualizada deve obedecer os seguintes requisitos:

- I ser equipada com detector de metais:
- II ter travamento e retorno automático e;
- III possuir abertura ou janela para entrega, ao vigilante, do metal detectado.

Em sua justificativa o autor relata que "No Brasil, a violência urbana se intensificou a partir da segunda metade do século XX e é observada tanto nas pequenas cidades quanto nos grandes centros urbanos. Somente no ano de 2021 foram registrados mais de 65 mil homicídios no país, os quais vitimaram principalmente a população mais pobre. Nesta consonância no mesmo ano



FIS LO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo Econômico – NUCE Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária – CFAEO/ALMT

supracitado os municípios com menos de 100.000 habitantes registraram um aumento de 51,5% na taxa de mortes violentas, enquanto, em cidades médias (100.000 a 500.000 habitantes), o crescimento de homicídios foi de 14,5% e, em cidades grandes (acima de 500.000 habitantes), foi de 3,4%. Desse modo, o "objetivo da instalação dos equipamentos é diminuir a insegurança nesses locais, inibindo a ação de pessoas mal intencionadas, assim como, quadrilhas especializadas em roubo a caixa eletrônico; tendo em vista que; além de aumentar a segurança, as imagens captadas serão armazenadas em bancos de dados, caso haja a necessidade de consulta das autoridades competentes."

No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivo. Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II – Análise

Cabe a esta Comissão, de acordo com o art.369, inciso II, alíneas "a" e "e" do Regimento Interno, dar parecer a todos os projetos quanto aos aspectos orçamentários e financeiros em todas as proposições que couber e, em especial, nas que tratam da legislação orçamentária, compreendendo o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentária, a lei orçamentária anual, os créditos adicionais e suas alterações, bem como controlar a arrecadação, repartição dos tributos e contribuições.

Conforme previsto no caput do artigo 198, inciso II, b do Regimento Interno, a distribuição de matérias às Comissões será feita por despacho do Presidente, observadas as seguintes normas: (...) II) b) à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, quando envolver aspectos financeiros e orçamentário, para exame da compatibilidade e adequação orçamentária e financeira.

Nesse contexto, a compatibilidade ocorre quando a despesa é compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições. A adequação orçamentária se verifica quando a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Conforme pesquisas realizadas, seja na homepage, seja na intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso não foi encontrada nenhuma propositura ou norma que trate especificamente do assunto em tela. Por conseguinte, consubstancia-se a possibilidade de exarar parecer quanto à adequação, compatibilidade financeira e orçamentária e alternativamente a avaliação quanto ao mérito, mediante os seguintes aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico – NUCE

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução

Orçamentária – CFAEO/ALMT

A presente proposição pretende exigir requisitos para que os estabelecimentos financeiros possam funcionar, que são:

- I vigilantes treinados;
- II alarmes capazes de permitir comunicação entre o estabelecimento financeiro e outro da mesma instituição ou empresa e órgão policial mais próximo;
- III equipamentos elétricos, eletrônicos e de filmagem (CFTV) com qualidade mínima Full HD; que possibilitem a identificação nítida das imagem;
 - IV portas eletrônicas de segurança individualizadas (PESI);
- V cabines blindadas, que assegurem melhor desempenho das atividades profissionais dos vigilantes.

Sobre o tema podemos dizer que os ataques criminosos a instituições financeiras representam um grave problema de segurança pública, que exige providências urgentes voltadas ao seu combate. As quadrilhas têm sofisticado as suas ações para intimidar as vítimas e empreenderem furtos, roubos e sequestros em agências bancárias e estabelecimentos congêneres.

Neste sentido os clientes bancários também são vítimas frequentes dos criminosos e muitas vezes dentro da própria agência ou em suas imediações. Ir ao banco, hoje em dia, tem se tornado um motivo de preocupação para os usuários, expostos à vulnerabilidade do sistema de segurança verificado em muitos estabelecimentos.

Colocada essa breve aproximação, passamos a análise dos requisitos necessários e intrínsecos ao caso. Oportuno é o ato administrativo que envolve os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que o estrutura e o pressuposto de fato são os acontecimentos, as situações que levam a Administração a praticar o ato.

O pressuposto de fato é o imperativo de reforçar a política de segurança regional, de forma a assegurar que o cidadão sinta-se seguro ao se dirigir a um estabelecimento financeiro. O pressuposto de direito também está presente.

Ficou, então, manifesto que a iniciativa compreende os pressupostos aludidos, posto que é fato relevante que o Estado observe princípios legais e constitucionais, trazendo maior efetividade as suas determinações através de legislação estadual que reforce o objetivo de desenvolver o Estado de Mato Grosso.

Um ato é conveniente a partir do momento em que seu teor jurídico implique em atendimento ao desígnio almejado que é a exultação ao interesse público e relevância social. O interesse público diz respeito ao "bem geral". O interesse público é um conceito essencial para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a constatação da importância do projeto para população.



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo Econômico – NUCE Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária – CFAEO/ALMT

Nessa acepção, pode-se garantir que a iniciativa está em harmonia com a conveniência e relevância social, uma vez que regulamenta assunto conexo, sobretudo no que tange à segurança ao cidadão, que por muitas vezes sente-se receoso em comparecer nos estabelecimentos financeiros devido à falta de segurança.

Por extremo, ficando demonstradas as condições imprescindíveis e perante a todo exposto e da fundamentada justificativa do autor deste Projeto de Lei, entendemos ser de suprema importância a positivação da matéria em questão.

É o parecer.



SPIMD
FIS. 3

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo Econômico – NUCE Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária – CFAEO/ALMT

III - Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 25/2023, de autoria do Deputado Elizeu Nascimento.

Sala das Comissões, em 06 de junho de 2023.

IV - Ficha de Votação

Projeto de Lei Complementar nº 25/2023 – Parecer nº 57/2023 – (CFAEO)					
Reunião da Comissão em	06 1 06 1 do23				
Presidente (a):	viedo Coelos Avellone				
Relator (a): De pu	Nedo Calos Avollone				
Voto Relator (a): Pelas razões expostas, qua 25/2023, de autoria do De	anto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº eputado Elizeu Nascimento.				
Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)				
Relator (a)	24444				
Membros					
Pelas razões expostas, qua 25/2023, de autoria do De Posição na Comissão Relator (a)	putado Elizeu Nascimento.				



ESTADO DE MATO GROSSO

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo Econômico Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária

FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião:	4ª REUNIÃO ORDINÁRIA	
Data/Horário:	06 de junho de 2023 – 14:00 horas	
Votação:		3
Proposição:	PLC 25/2023	
Autor:	Deputado Elizeu Nascimento	

Membros Titulares	Presencial	Videoconferência	Ausente	Sim	Não	Abstenção
Dep . Carlos Avallone – Presidente	\boxtimes			\boxtimes		
Dep . Valmir Moretto - Vice Presidente			\boxtimes			
Dep . Juca do Guaraná			\boxtimes			
Dep . Cláudio Ferreira				\boxtimes		
Dep . Lúdio Cabral		\boxtimes		\boxtimes		
Membros Suplentes						
Dep . Dilmar Dal Bosco						
Dep . Max Russi						
Dep . Janaína Riva						
Dep . Faissal						
Dep . Valdir Barranco						
		SOMA TOTAL	No Die	3	0	0

CERTIFICO: A matéria relatada pelo Deputado Carlos Avallone foi pela **aprovação** quanto ao mérito, o Deputado Lúdio Cabral e Deputado Cláudio Ferreira acompanhou a relatoria, tornando assim, o Projeto de Lei Complementar n° 25/2023 do autor Deputado Elizeu Nascimento aprovado quanto ao mérito.

Ricardo Araújo de Andrade Consultor do Núeleo Econômico